



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
TIPO: Menor Preço Global  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SESSÃO PÚBLICA DIA: 25/07/2023

#### I - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, e Lei Municipal nº 930/2014 sob a modalidade Pregão Presencial, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, **a abertura do Processo Licitatório nº 029/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Item, cuja sessão pública ocorrerá à partir das 09:00min do dia 25/07/2023, para recebimento do credenciamento, dos envelopes propostos e habilitação, na Sala de Licitações, situada no no prédio da Prefeitura Municipal**, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de procedimento cirúrgico veterinário de controle da natalidade de cães e gatos, banco de dados com identificação animal e seus respectivos tutores. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, definidos no ANEXO I – Termo de Referência e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue.

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, Para Registro de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei 123/06, Lei n.10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que dirimirá as dúvidas que suscite a licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, devendo encaminhar o pedido, exclusivamente, ao setor de licitações ou protocolos, deste órgão, situado na Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG ou no endereço eletrônico [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

de 24 (vinte e quatro) horas.

O objeto da presente licitação é descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

## **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA” ECREDENCIAMENTO**

LOCAL: Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

### **II – OBJETO**

**DATA E HORA PARA O INÍCIO DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 25/07/2023 as 09:00**

**2.1 – Constitui objeto do presente pregão presencial, o Registro de Preços para contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de avaliação clínica, procedimento cirúrgico veterinário de castração de cães e gatos, microchipagem com banco de dados, identificação externa do animal via QR code, roupa cirúrgica pós-operatória e medicamentos para a recuperação pós-cirúrgica. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste edital.**

**2.2 -** A licitação será julgada pelo menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2.3 -** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.4 –** A ata de Registro de preços vigorará por 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

**2.5 -** Para os efeitos deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens objetos deste Edital, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade do município de Pratinha-MG responsável pela condução desde registro de preços e do gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade do município de Pratinha-MG, que participa dos procedimentos iniciais deste Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

V - Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais deste Registro de Preços, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

## **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos do presente edital e não estejam impedidas de contratar com a administração municipal.

**3.1.1** - Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, exceto as empresas que apresentarem plano de recuperação judicial devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101 de 2005;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município Pratinha/MG;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**3.2.11.** Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura de Pratinha/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

**3.2.12.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3.5.** Que unidade movel de castração atenda todos os requisitos impostos neste Edital.

## **IV – CREDENCIAMENTO**

**Até o credenciamento do último licitante, poderão ser credenciados licitantes que chegarem após às 09:00. Entretanto, efetuado o credenciamento do último licitante presente e iniciada a sessão com a abertura dos envelopes de proposta, não será mais possível credenciar licitantes atrasados.**

**OBS: OS DOCUMENTOS DESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

**4.1.** Horários de Entrega, Credenciamento e Abertura dos processos:

a) **Data e horário de entrega de envelopes e credenciamento: 09:00.**

**4.2.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

**4.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal, sócio ou proprietário da empresa.**

**4.2.2.** Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**4.2.2.1.** Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, deverá constar na mesma o número do Processo Licitatório a que se refere.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**4.2.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação do referido documento juntamente com a documentação de habilitação.**

**4.3.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**4.4.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos juntamente com a documentação de habilitação.**

**4.5. DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS OU SEUS REPRESENTANTES DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. (ANEXO VI).

**4.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.7.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

**4.7.1. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP, CONFORME MODELO DO ANEXO VII, ou Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.**

**4.8.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**4.9.** Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente 1(um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

## **V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do credenciamento, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023  
SESSÃO PÚBLICA DIA: 25/07/23 AS 09:00  
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023  
SESSÃO PÚBLICA DIA: 25/07/23 AS 09:00  
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

## **VI – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Comercial constante no Anexo VI:

- 6.1.1.** Descrição dos produtos ou serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 6.1.2.** Marca/Fabricante dos produtos se for o caso;
- 6.1.3.** Preço unitário dos produtos ou serviços;
- 6.1.4.** Preço total dos produtos ou serviços.

**6.2.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(s) que for(em) de seu interesse, de modo a compor o preço por item, que será levado a etapa de lances, para julgamento.

**6.3.** É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**6.4.** O preço deverá ser cotado considerando-se:

**6.4.1.** A entrega dos produtos ou serviços licitados na Prefeitura Pratinha/MG, conforme o termo de referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

**6.4.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

**6.5.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.6.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**6.7.** Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa e carimbo padronizado do CNPJ.

## **VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O licitante que ofertar o menor preço Global deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **7.1.1. Prova de habilitação jurídica:**

**7.1.1.1.** Cópia da cédula de identidade do representante legal, sócio ou proprietário da empresa;

**7.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**7.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

**7.1.2.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

**7.1.2.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições Federais;

**7.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.2.7.** Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

**7.1.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.2.9.** Prova da regularidade fiscal da unidade móvel junto ao estado;

## **7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:**

**7.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

## **7.1.4. Prova de qualificação técnica:**

**7.1.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

**7.1.4.2.** Declaração de que a unidade móvel de castração atende todos os requisitos deste edital e seus anexos;

**7.1.4.4** Apresentar registro e licença para operação da unidade móvel e do responsável técnico junto ao CRMV-MG.

**7.1.4.5** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis à partir do resultado do processo licitatório, será agendada vistoria técnica a à unidade movél vencedora, afim de que se constate o pleno atendimento e funcionamento das exigências técnicas constante no edital; ato contínuo ocorrerá o processo de homologação.

## **7.1.5. Outros Documentos:**

**7.1.5.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

**7.2.** Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

**7.2.1.** No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.2.2.** Se os documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

**7.3.** O licitante que optar por apresentar o CRC, obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**7.4.** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.4.1.** Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

**7.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**7.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.5.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**7.5.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.5.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.6.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

igual período, a critério da Prefeitura de XXXXXX, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.6.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

**7.6.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.7.5 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**7.7.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**7.7.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

**7.8.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 7.1.4.1.

**7.9.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**7.10.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.7.5.

## **VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**8.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo VI, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**8.2.1.** Fica proibido o uso de aparelhos celulares durante o certame, uma vez que o representante da empresa tem poderes para decidir em nome da empresa e para melhor andamento durante a sessão.

**8.3.** Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**8.3.1.** A **PREFEITURA DE PRATINHA/MG** não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

**8.4.** Classificação das Propostas Comerciais:

**8.4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.4.2.** Será desclassificada a proposta que:

**8.4.2.1.** Não se refira à integralidade do objeto;

**8.4.2.2.** Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**8.4.2.3.** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.3.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**8.4.3.1.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**8.4.4.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**8.4.5.** O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**8.4.6.** O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**8.4.6.1.** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**8.4.7.** O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**8.4.8.** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.5.** Lances Verbais:

**8.5.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.5.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.5.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5.4.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.5.5.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.5.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**8.6.** Lei Complementar nº 123/2006:

**8.6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**8.6.2.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.7, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.6.2.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

(cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.6.2.2.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**8.6.3.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.6.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.6.5.** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa delances.

**8.6.6.** Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**8.7.** Encerramento etapa competitiva:

**8.7.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.7.2.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.7.3.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**8.7.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.7.5.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**8.7.6.** Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura de PRATINHA/MG, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.7.6.1** - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.

**8.7.7.** Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**8.7.8.** Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**8.7.9.** O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, será aplicada as sanções cabíveis.

**8.7.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

**8.7.11.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro poderá devolver, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

## IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**9.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**9.1.1** - Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliada pela Equipe de Apoio, decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

**9.2** - Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

**9.3** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**9.4 -** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.5 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.6 -** O processamento dos recursos obedecerá ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.7 -** O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8 -** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), e serem protocolados no Departamento de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 17:00, ou via e-mail [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) e Correios até a data e hora limites.

**9.9 -** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**9.10 -** Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

## **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1 –** A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

**10.2 –** Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**10.3 –** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 –** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

será convocado, a apresentar no prazo improrrogável de 05 cinco dias (uteis), a unidade movel onde será realizada a castração, para realização de vistoria para fins de verificação e comprovação dos requisitos deste edital, e sendo aprovado, para assinar a ata de registro de preços conforme minuta parte integrantedeste edital – Anexo V, sob pena de decair do direito sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente e da proposta aceita.

**11.2** – O adjudicatário deverá comprovar, em vistoria presencial da unidade movel, a manutenção das condições demonstradas para habilitação e para assinar a ata de registro de preços.

**11.3** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a ata de registro de preços.

**11.4** – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**11.5** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de registro de preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.6** – Se a licitante considerada vencedora deixar de apresentar a unidade móvel para vistoria ou deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, será convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nosterms do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## XII – PAGAMENTO

**12.1** – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura dePratinha/MG, sobas rubricas:

Ficha: 159-02350122001020020339039

**12.2** – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

**12.3.** O Pagamento pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

efetuado, Pela Prefeitura Municipal de PRATINHA/MG, por processo legal observada a Proposta Comercial apresentada.

**12.4.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da EMPRESA REGISTRADA.

**12.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.6.** A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da EMPRESA REGISTRADA, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura de Pratinha/MG, em especial:

**13.1** – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item 12 deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**13.2** – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**13.3** - Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

**13.4** Realizar sob suas expensas a ampla divulgação e propaganda do serviço de castração a população, trazendo todas as informações necessárias para que levem seus animais para cadastramento e posterior castração;

**13.5** Empreender todos os esforços para divulgação e incentivo da população em levar os seus animais para castração, inclusive por meio jornalístico via rádio, TV e mídias sociais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**13.6** Proceder a mobilização dos tutores e seus respectivos animais;

**13.7** Disponibilizar à contratada o cadastramento prévio dos animais e tutores com antecedência de até 48 horas do início das atividades, com fim de realizar os devidos agendamentos e garantir o perfeito funcionamento do programa.

## **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**14.1.** O licitante vencedor ficará obrigado a:

**14.1.1** – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

**14.1.2** – O fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

**14.1.3** - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos ofertados ou serviços prestados, devendo ressarcir a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

**14.1.4** - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

**14.1.5** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

**14.1.6** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos.

**14.1.7** - Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

**14.1.8** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

**14.1.9** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**14.1.10** - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

**14.1.11** - Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**14.1.12** - A aceitação dos serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do serviço prestado ou dos produtos fornecidos.

**14.1.13** Possuir sistema de gestão que deverá estar presente em todos os ambientes da unidade móvel, tendo assim o total controle dos pacientes (cães e gatos), tutores e veterinário responsável pela etapa do atendimento.

**14.1.14** Ser disponibilizado à prefeitura contratante, o banco de dados contendo todo o detalhamento dos procedimentos, assim como informações cadastrais dos tutores.

**14.1.15** A unidade móvel deve conter sala de cirurgia com equipamento para a realização de anestesia inalatória, além de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência com esse modelo de procedimento.

**14.1.16** Sala de esterilização dentro da unidade móvel contendo auto-clave e lavadora ultrasônica.

**14.1.17** Sala da unidade móvel de cirurgia deve estar devidamente equipada com monitor cardíaco, foco cirúrgico e ser climatizada com aparelhos de ar-condicionado.

**14.1.18** Sala de recuperação dentro da unidade movel;

**14.1.19** A empresa deverá comprovar que em hipótese alguma realizará a liberação do animal antes da sua total recuperação, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da unidade, sob a inteira responsabilidade da contratada.

**14.1.20** Comprovar que todo animal será identificado externamente. Todo o banco de dados referente a identificação deverá ser disponibilizado à prefeitura para devida gestão do mesmo.

**14.1.21** A empresa deverá apresentar registro e licença para operação da unidade movel e do responsável técnico junto ao CRMV-MG.

## **XV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Os serviços serão prestados parceladamente no prazo de até 12 (doze) meses,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

observando o limite de 20 dias úteis trabalhados no mês, bem como o volume máximo diário será de até 50 (cinquenta) procedimentos; respeitando a proporcionalidade descrita abaixo no item 15.1.1 e 15.1.2.

**15.1.1** A capacidade de execução dos procedimentos em machos, deverá ser de até 50/dia;

**15.1.2** A capacidade de execução dos procedimentos em fêmeas, deverá ser de até 33/dia;

**15.2** - As Ordens de Prestação de Serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços.

**15.3** - As Ordens de Prestação de Serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

**15.4** – A execução dos serviços deverá iniciar até o quinto dia após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

**15.5** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

**15.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas de alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

**15.7.** A Prefeitura de Pratinha reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelaro Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1. A EMPRESA REGISTRADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**16.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**16.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.5.** Comportamento inidôneo;

**16.1.6.** Declaração falsa;

**16.1.7.** Fraude fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**16.2.** Para os fins do item 16.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**16.3.** Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

## **16.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:**

**16.4.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**16.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**16.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**16.4.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE PRATINHA/MG por até 2(dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**16.4.1.4.** Pela inexecução total da ATA, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**16.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**16.6.** O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**16.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

**16.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**16.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE PRATINHA/MG, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

## **16.10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**16.10.1.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**16.10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**16.10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.4.

**16.10.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**16.10.4.** A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **XVII – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

Estima-se o valor total da contratação para o prazo de 12 meses em **R\$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos reais), para a quantidade de até 12 (doze mil) procedimentos/ano ou 240 dias úteis trabalhados**, durante a vigência da ata.

## **XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade e com a especificação.

**18.2.** A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.



**18.3.** A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## XIXI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**19.1** – Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.

**19.2** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

**19.3** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**19.4** – Na hipótese da empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**19.5** – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**19.6** – Fica facultado à Prefeitura de PRATINHA/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

**19.7** – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pratinha/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral.

**19.8** – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

a empresa registrada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**19.9** – A Prefeitura de Pratinha/MG, quando autorizada a revisão dos preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**19.10** – O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retrogirará à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

**19.11** – O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pratinha/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

## **XX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.2** – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**20.3** – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

**20.4** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.5** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**20.6** – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

**20.7** – O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**20.8.** A Prefeitura Municipal de Pratinha/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

**20.9.** Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de **15 (quinze) minutos do horário previsto.**

**20.10.** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**20.11.** O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**20.12.** O resultado do julgamento da licitação será publicado no Quadro de Avisos ou na Imprensa Oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

**20.13.** A detentora da Ata, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

**20.14.** Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG

**20.15.** Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.

**20.16.** O licitante poderá participar da presente licitação orçando todos os itens ou aqueles que lhe convierem, conforme previsto no **ANEXO I**, deste **EDITAL**.

**20.17** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**20.18 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura de Pratinha/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.**

**20.19 –** A Prefeitura de Pratinha/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.20 –** Para atender a seus interesses, a Prefeitura de PRATINHA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**20.21.** As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

**20.22.** Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de PRATINHA/MG, das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone PRATINHA/MG e pelo e-mail [PRATINHA/MGXXXX](mailto:PRATINHA/MGXXXX)

**20.23.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame Licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**20.24.** Os órgãos e entidades da administração pública, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestarem o interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**20.25.** A prefeitura de pratinha/MG, órgão gerenciador da SRP, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem prestados, os prestadores de serviços a quais serão emitidos os pedidos.

**20.26.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

## **XXI – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**21.1 –** Anexo I – Termo de Referência.

**21.2 –** Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento; **deverá ser entregue fora dos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **envelopes.**

**21.3** – Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**21.4** – Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.

**21.5** – Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**21.6** – Anexo VI – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**21.7** – Anexo VII – Declaração de MEI, ME ou EPP. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

PRATINHA/MG, 07 de julho de 2023.

John Wercollis de Morais  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente pregão presencial, o Registro de Preços para contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de avaliação clínica, procedimento cirúrgico veterinário de castração de cães e gatos, microchipagem com banco de dados, identificação externa do animal via QR code, roupa cirúrgica pós-operatória e medicamentos para a recuperação pós-cirúrgica. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos.

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR DIA TRABALHADO, PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS.

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	24241	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO EM BANCO DE DADOS, AVALIAÇÃO CLINICA, MICRO-CHIPAGEM, IDENTIFICAÇÃO EXTERNA (QR CODE), CASTRAÇÃO ANIMAL, ROUPA PÓS-OPERATORIA, KIT DE MEDICAMENTO PÓS CIRURGICO.	SÇ	1250	R\$ 430,000	R\$ 537.500,000
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 537.500,000</b>



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se justifica face ao interesse público da contratação de empresa para atender a demanda de controle populacional e identificação de cães e gatos gratuita a população, atendendo ao programa estadual de identificação e controle populacional de cães e gatos em mutirões com a finalidade de controle de reprodução.

Caba ressaltar que o município possui **TCP (TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO)** anexa ao processo, firmado com o **MPMG** para castração de cães e gatos com o trabalho realizado em outras campanhas não foi possível estimar o quantitativo para o presente certame, não existe um cadastro atualizado da quantidade de animais, está sendo considerado a população de cachorros de rua, cachorros que se encontram em abrigos/canis, animais residentes na zona rural deste município então a quantidade foi levantada com base nos processos anteriores e informações da Vigilância Sanitária e Abrigos do município, sendo previsto o quantitativo superior, com intuito de na ações as serem desenvolvidas ao longo do exercício consiga zero a cota de animais com a necessidade de castração.

A realização da presente licitação é fundamental para o controle populacional de cães e gatos no município, uma vez que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos e que a eliminação dos mesmos não diminui os casos de Raiva e nem a transmissão de doenças, segundo a OPAS e OMS.

Há que se atentar ainda para o fato de que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

É notório que os animais que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente, criando condições propícias à proliferação de diversas zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina. O controle da reprodução de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam uma problema de ordem pública.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Devido ao constante acréscimo de animais espalhados na rua, é muito importante que se matenha ativo o controle populacional aqui tratado, uma vez que a ideia é não retroceder nos avanços que o município vem fazendo, principalmente em questões de saúde pública. O município de Pratinha/mg tem uma realidade idêntica as grandes cidades, com a grande incidência de animais de posse de pessoas carentes e que vivem nas ruas.



Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Daí a importância e a necessidade de se fazer o procedimento licitatório para a castração dos cães e gatos, para fins de controle populacional desses animais no município de Pratinha/MG, tendo em vista que já foi realizado um credenciamento no exercício anterior que logrou êxito com a castração de vários animais (cães e gatos) em situação de rua (sem proprietários) e animais semi domiciliados.

### 3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito o fornecimento de produtos ou prestação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes e que atendam as normas vigentes.

3.2. **OBJETIVO I:** Após avaliação clínica, o animal é encaminhado para o setor de anestesia e pós imediato, onde o médico veterinário realizará o processo de acordo com a característica física (peso).

O próximo passo é tricotomia, antissepsia. Tricotomia e Antissepsia se trata da preparação do local onde irá ocorrer a cirurgia de castração.

Em seguida é realizado o procedimento cirúrgico, que é feito utilizando técnicas menos evasivas possíveis, dependendo do animal e sexo.

A recuperação do animal deverá ocorrer dentro da própria unidade móvel, em local específico para tal, sendo que o animal não poderá ser liberado de dentro da unidade até que receba a devida alta.

3.3. **OBJETIVO II:** A identificação é a aplicação de identificador externo (QR CODE) na coleira de cada animal, linkado diretamente com o banco de dados da prefeitura.

A iniciativa possibilita junto a com a comunidade proceder ao controle da população de animais domésticos do município, visando inibir o abandono de animais em via pública, conforme previsão da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos.

3.4. **OBJETIVO III:** Previamente a liberação do animal ao tutor, o mesmo receberá vestimenta adequada que visa a proteção da região onde foi realizado o procedimento cirúrgico.

3.5. **OBJETIVO IV:** Para garantir a recuperação adequada dos animais, os tutores deverão receber do responsável RT:

- RECEITUÁRIO
- KIT CONTENDO OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PÓS OPERATÓRIO



3.6. **OBJETIVO V:** Visando a total eficácia dos objetos anteriores, palestras para a conscientização dos tutores serão ministradas diariamente.

### **3.7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:**

São obrigações da EMPRESA REGISTRADA:

- a) Ter capacidade de realizar mensalmente até 300 (trezentos) procedimentos na unidade móvel, incluindo pré e pós-operatório;
- b) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- c) Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do Setor de Vigilância Sanitária ou indicado pelo Setor, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de medicina Veterinária);
- d) Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, juntamente com o relatório;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Ter no mínimo uma Equipe composta de 03 cirurgiões veterinários devidamente registrados no conselho de classe de suas profissões; 01 auxiliar de cirurgia; 02 auxiliares de triagem para a recepção, informações sobre o pré e pós-operatório e preenchimento de fichas; 01 auxiliar para conservação e limpeza das áreas de recepção e triagem dos animais no ambiente de realização do mutirão; 01 auxiliar para limpeza e esterilização dos materiais cirúrgicos.
- j) Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

k) Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

l) A EMPRESA REGISTRADA não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Termo de Referência e no edital, sendo de total responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

m) Fornecer a medicação pós cirúrgica e demais materiais de consumo referentes ao processo cirúrgico, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório.

n) Fornecer a roupa pós-cirúrgica a fim de proporcionar segurança na recuperação do animal.

o) Sistema de gestão deve estar presente em todos os ambientes da unidade, tendo assim o total controle dos pacientes (cães e gatos), tutores e veterinário responsável pela etapa do atendimento.

p) Disponibilizar à prefeitura o banco de dados do sistema operacional, contendo todo o detalhamento dos procedimentos, assim como informações cadastrais dos tutores.

q) A unidade móvel deve conter sala de cirurgia com equipamento para a realização de anestesia inalatória, além de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência com esse modelo de procedimento.

r) A sala de esterilização dentro da unidade móvel deve conter auto-clave e lavadora ultrasônica.

s) A sala de cirurgia dentro da unidade deve estar devidamente equipada com monitor cardíaco, foco cirúrgico e ser climatizada com aparelhos de ar-condicionado.

t) Ter sala de recuperação dentro da unidade movel;

u) A empresa deverá comprovar que em hipótese alguma realizará a liberação do animal antes da sua total recuperação, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da unidade.

v) Comprovar que todo animal será identificado externamente. Essa solução deverá ser por meio de QR CODE diretamente ligado ao banco de dados. Todo o banco de dados referente a identificação deverá ser disponibilizado à prefeitura para devida gestão do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- w) A empresa deverá apresentar registro e licença para operação da unidade móvel e do responsável técnico junto ao CRMV-MG.

### 3.8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à EMPRESA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA REGISTRADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à EMPRESA REGISTRADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Equipe de Vigilância Sanitária juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social) realizará uma campanha divulgando para toda população a realização do serviço de identificação animal. Ficando a cargo do contratante a responsabilidade pela mobilização social no município a fim selecionar os animais e colocar a disposição da EMPRESA REGISTRADA para que a mesma tenha as devidas condições de executar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- g) Responsabilizar pela mobilização dos animais e tutores necessários para a perfeita execução do contrato.

## 4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura.

## 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5. Comportamento inidôneo;
- 6.1.6. Declaração falsa;
- 6.1.7. Fraude fiscal.

6.2. Para os fins do item 6.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

6.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

### 6.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- 6.4.1.1. **Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**
- 6.4.1.2. **Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**
- 6.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

de contratar com a PREFEITURA DE Pratinha por até 2(dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**6.4.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**6.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**6.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

**6.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**6.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE PRATINHA/MG, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

	<b>7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
--	---	--

7.1. Os serviços serão prestados parceladamente no prazo de até 12 (doze) meses, observando o limite de 20 dias trabalhados no mês, bem como o volume máximo de até 300 (trezentos) procedimentos/mês referente ao objeto contratual, por tanto, a capacidade diária será de até 50 (cinquenta) procedimentos; respeitando a proporcionalidade descrita nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, de acordo com o departamento requisitante, devidamente assinadas pelo servidor requerente e pelo chefe do departamento.

7.1.1 A capacidade de execução dos procedimentos em machos, deverá ser de até 50/dia;

7.1.2 A capacidade de execução dos procedimentos em fêmeas, deverá ser de até 33/dia;

7.2 - As Ordens de Prestação de Serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada e a especificação dos serviços.

7.3 - As Ordens de Prestação de Serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

7.4 – A execução dos serviços deverá iniciar até o quinto dia após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, os mesmo deverá ser iniciados até o quinto dia

7.5 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

7.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

7.7. A Prefeitura de Pratinha reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelaro Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Pratinha, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será CONFORME FECHAMENTO da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de PRATINHA/MG, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após prestados os serviços na quantidade especificada em cada ordem de prestação de serviços.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O Município poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA REGISTRADA.

## 9. DA MODALIDADE

9.1 Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado, quando da elaboração do termo de referência.

9.2 O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

ou entidade ou a programas de governo;

**IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Da Lei 10.520, vem:

## **Art. 1º da Lei nº 10.520/2002:**

**“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”**

9.3 Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização da modalidade pregão encontram-se preenchidas, sendo público e notório a larga utilização para aquisição do objeto em tela e da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sob o sistema de registro de preços.

## **10. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREÇO GLOBAL**

O objeto foi reunido em LOTE Único por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza.

Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação.

Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

Justifica-se, portanto, a adoção do tipo menor preço global. É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

*CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG*

*[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)*

Contas de Minas Gerais que admite a adoção do menor preço global quando justificadasua pertinência segundo um viés técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° XXXXXXXX**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXX**  
**TIPO: Menor Preço Global**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, atas de registro de preços e contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

PRATINHA/MGXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Reconhecerfirma da assinatura)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.  
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° XXXXXXXXX MODALIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXX  
TIPO: Menor Preço Global  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJn°  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º  
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

PRATINHA/MGXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° XXXXXXXX**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXX**

**TIPO: Menor Preço Global**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para futura e eventual contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de procedimento cirúrgico veterinário de controle da natalidade de cães e gatos, banco de dados com identificação animal e seus respectivos tutores. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Ata de Registro de preços, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n° **023/2023** realizada pela Prefeitura de Pratinha, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ DIA	PREÇO UNITÁRIO
ITEM – 01	CADASTRAMENTO EM BANCO DE DADOS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, MICRO-CHIPAGEM, IDENTIFICAÇÃO EXTERNA (QR CODE), CASTRAÇÃO ANIMAL, ROUPA PÓS-OPERATÓRIA, KIT DE MEDICAMENTOS PÓS-CIRÚRGICO.	SERV		
			<b>total</b>	

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório N° XXXXX Pregão Presencial N° XXXX ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros, transportes, alimentações, hospedagens e outros relacionados à execução/entrega dos produtos/serviços;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local e data,

Atenciosamente,

---

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)

(Carimbo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2022**

**TIPO: Menor Preço Global**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Rosário, n. 365, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços visando futura e eventual contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de procedimento cirúrgico veterinário de controle da natalidade de cães e gatos, banco de dados com identificação animal e seus respectivos tutores. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, conforme edital do Pregão nº 023/2023, Processo nº 029/2023, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa

\_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, I.E. \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador de R.G. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**2.1** A presente ata de registro de preços tem por objeto do presente pregão presencial, o Registro de Preços para contratação de unidade móvel de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de avaliação clínica, procedimento cirúrgico veterinário de castração de cães e gatos, microchipagem com banco de dados, identificação externa do animal via QR code, roupa cirúrgica pós-operatória e medicamentos para a recuperação pós-cirúrgica. Programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**I** - Os serviços serão prestados parceladamente no prazo de até 12 (doze) meses, observando o limite de 20 dias trabalhados no mês, bem como o volume máximo de até 300 (trezentos) procedimentos/mês referente ao objeto contratual, por tanto, a capacidade diária será de até 50 (cinquenta) procedimentos; respeitando a proporcionalidade descrita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

nos subitens II e III, de acordo com o departamento requisitante, devidamente assinadas pelo servidor requerente e pelo chefe do departamento.

**II** - A capacidade de execução dos procedimentos em machos, deverá ser de até 50/dia;

**III** - A capacidade de execução dos procedimentos em fêmeas, deverá ser de até 33/dia;

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do ÓRGÃO GERENCIADOR com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que para 20 dias trabalhados eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND	QTD/DIA	PREÇO UNITÁRIO
------------	-----------	-----	---------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

ITEM – 01	CADASTRAMENTO EM BANCO DE DADOS, AVALIAÇÃO CLÍNICA, MICRO-CHIPAGEM, IDENTIFICAÇÃO EXTERNA (QR CODE), CASTRACÃO ANIMAL, ROUPA PÓS-OPERATÓRIA, KIT DE MEDICAMENTOS PÓS-CIRÚRGICO.	SERV		
			<b>total</b>	

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser CONFORME FECHAMENTO.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de XXXXXX.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de PRATINHA/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

Ficha: 159 - 023504122001020020339039

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE**

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 10.1.6.** Declaração falsa;
- 10.1.7.** Fraude fiscal.

**10.2.** Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3.** Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

### **10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**10.4.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**10.4.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pratinha por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**10.4.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE PRATINHA/MG, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA**

Constituem obrigações da Administração, em especial:

**11.0** Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item 12 deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**11.1** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**11.2** Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

**11.3** Realizar sob suas expensas a ampla divulgação e propaganda do serviço de castração a população, trazendo todas as informações necessárias para que levem seus animais para cadastramento e posterior castração;

**11.4** Empreender todos os esforços para divulgação e incentivo da população em levar os seus animais para castração, inclusive por meio jornalístico, via rádio, TV e mídias sociais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**11.5** Proceder a mobilização dos tutores e seus respectivos animais;

**11.6** Disponibilizar à contratada o cadastramento prévio dos animais e tutores com antecedência de até 48 horas do início das atividades, com fim de realizar os devidos agendamentos e garantir o perfeito funcionamento do programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESAREGISTRADA**

O licitante vencedor ficará obrigado a:

**12.0** Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

**12.1.1** O fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

**12.1.2** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos ofertados ou serviços prestados, devendo ressarcir a Prefeitura Municipal de Pratinha por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

**12.1.3** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

**12.1.4** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

**12.1.5** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos.

**12.1.6** Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

**12.1.7** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

**12.1.8** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**12.1.9** Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

**12.1.10** A aceitação dos serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do serviço prestado ou dos produtos fornecidos.

**12.1.11** Possuir sistema de gestão que deverá estar presente em todos os ambientes da unidade móvel, tendo assim o total controle dos pacientes (cães e gatos), tutores e veterinário responsável pela etapa do atendimento.

**12.1.12** Ser disponibilizado à prefeitura contratante, o banco de dados contendo todo o detalhamento dos procedimentos, assim como informações cadastrais dos tutores.

**12.1.13** A unidade móvel deve conter sala de cirurgia com equipamento para a realização de anestesia inalatória, além de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência com esse modelo de procedimento.

**12.1.14** A sala de esterilização dentro da unidade móvel deve conter auto-clave e lavadora ultrasônica.

**12.1.15** A sala da unidade móvel de cirurgia deve estar devidamente equipada com monitor cardíaco, foco cirúrgico e ser climatizada com aparelhos de ar-condicionado.

**12.1.16** Ter sala de recuperação para os animais dentro da unidade móvel.

**12.1.17** A empresa em hipótese alguma realizará a liberação do animal antes da sua total recuperação, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da unidade móvel e sob a inteira responsabilidade da contratada.

**12.1.18** Comprovar que todo animal será identificado externamente. Todo o banco de dados referente a identificação deverá ser disponibilizado à prefeitura para devida gestão do mesmo.

**12.1.19** A empresa deverá apresentar registro e licença para operação da unidade e do responsável técnico junto ao CRMV-MG.

**12.1.20** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**12.1.21** Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**12.1.22** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**12.1.23** Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Pratinha, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Pratinha, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

**14.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**14.2** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial N° 003/2023 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos Nº45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pratinha/MG, \_\_\_\_, julho de 2023.

Contratante: \_\_\_\_\_

John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal

Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### DECLARAÇÃO

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no  
inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente  
os requisitos de habilitação constante do item 7.0 e seus subitens do presente edital.

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

EMPRESA \_\_\_\_\_

**OBS: Deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paulo dos Santos N°45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU MEI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), Art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)  
(carimbo do CNPJ)

**OBS: Deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes**